



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA, ESTADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DE OUTRO LADO A EMPRESA E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA CONFORME AS LÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

A Câmara Municipal De Itarana, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana, ES, inscrita no CNPJ sob nº 32.400.293/0001-90, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. Emmanuel De Aquino E Souza, brasileiro, separado judicialmente, Comerciante, portador do CPF nº 772.837.917-87 e RG sob nº 512.387-ES, residente no Sítio Zumbi, Rodovia João Bento, KM 7, na localidade do Sossego, Zona Rural, Itarana, ES, doravante chamada **CONTRATANTE**, e a empresa E&L Produções de Software LTDA, com sede à Avenida Koehler, Nº 238, Centro, Domingos Martins/ES, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.781.752/0001-72, Inscrição Estadual nº 082.298.03-3, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo Sr. Estevão Henrique Holz, brasileiro, casado, empresário, diretor estratégico, portador de documento de identidade nº 1.087.267, emitido pela SPTC-ES, e do CPF nº 979.001.257-87, Residente à Rua Kurt Lewin, Nº 1.000, quadra 03, Lote 02, Centro, Domingos Martins/ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem assinar o presente **CONTRATO** de Prestação de Serviços, em conformidade com os termos da Lei nº 10.520/2003 subsidiada pela Lei nº 8.666/93 suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente os princípios gerais de direito e do Pregão Presencial nº 002/2017, oriundo do Procedimento Administrativo EI/CM/ES-SG Nº 035/2017, Prot. Fls. 17-V, Nº 036-I de 14/09/2017, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para concessão de licença de uso de softwares de Gestão Pública, bem como, fornecimento, licenciamento, instalação, implantação, treinamento, customização, migração, atualização, conversão de dados (se necessário), suporte técnico e serviços de manutenção que garantam as alterações legais, corretivas e evolutivas visando atender às necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES conforme especificações e condições constantes do TERMO DE REFERÊNCIA - Anexo I do edital, que integra o presente contrato para todos os fins, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do ano em vigência: 3.3.90.39.000- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

3. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Valor Global do contrato é de **R\$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais)**, que será pago em 12 (doze) parcelas iguais de **R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais)** mensais.

3.2 - O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) mensalmente, até o décimo dia subsequente ao mês de fornecimento do objeto, mediante a apresentação de documento(s) fiscal(is) hábil(is), sem emendas ou rasuras, de acordo com o ateste efetuado pela fiscalização da Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.3 – Na emissão da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), o(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) descrever o serviço, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta, bem como o número do Processo e do Contrato.
- 3.4 – Ocorrendo erro(s) na apresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s), a(s) mesma(s) será(ão) devolvida(s) à(s) Contratada(s) para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data da apresentação da(s) nova(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).
- 3.5 – Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:
- 3.5.1 – não cumprimento das obrigações assumidas que possam de alguma forma, prejudicar a Contratante;
- 3.5.2 – inadimplência de obrigações assumidas pela Contratada para com a Câmara Municipal, por conta do estabelecido neste Edital;
- 3.5.3 – erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço/Fatura(s).
- 3.6 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.
- 3.7 – Com vistas a agilizar o procedimento, necessário se faz que a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) tragam consignadas o nº do processo que originou a contratação, o nº do contrato e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.
- 3.8 – É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de serviços.
- 3.9 – A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento deste Contrato.
- 3.10 – É expressamente vedado ao licitante cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.
- 3.11- A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa de credenciamento e acolhidos nos documentos de habilitação do pregão em epígrafe.
- 3.12 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Câmara Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1- O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2018 à 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado na forma do Inciso IV, Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 5.2 – Ocorrendo prorrogação nos termos da cláusula anterior, o valor inicial para o serviço de locação e manutenção dos Sistemas Informatizados integrados, poderá ser reajustado com base na variação acumulada do IGP-M - FGV (ou de outro índice que venha a substituí-lo em virtude de medida governamental) desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da assinatura do presente contrato, de acordo com a Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado atualizado, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes, nos termos do artigo 65, § 1º e 2º, inciso II, da Lei n° 8.666/1993 e suas alterações.
- 6.2. As supressões e/ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados mediante aditamento contratual, a ser autorizado pelo Presidente da Câmara.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES

7.1 - São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1 - Executar os serviços nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;

7.1.2 - Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar os serviços contratados, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.

7.1.3 - Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas.

7.1.4 - Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução dos serviços, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada.

7.1.5 - Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, sendo facultado ao CONTRATANTE solicitar a qualquer tempo a apresentação da comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes.

7.1.6 - Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança, uniformes e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços, conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.1.7 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão.

7.1.8 - Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços.

7.1.9 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.

7.1.10 - Reconhecer os direitos da Contratante, em caso de rescisão administrativa, prevista no artigo 77, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.11 - A CONTRATADA ficará responsável em prever, fornecer e supervisionar a necessidade do EPI – Equipamento de Proteção Individual para determinadas atividades contempladas, e ainda verificar se o funcionário está fazendo uso correto do mesmo.

7.1.12 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

7.1.13 - Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

7.1.14 – Permitir que a Contratante realize cópias diárias dos dados dos sistemas contratados.

7.2.13 - A CONTRATADA deve a qualquer momento facilitar o acesso à consulta de banco de dados, por meio de sistemas terceiros ou geração de relatórios, para conferência entre outros. Para tal deverá proceder com a criação de pesquisas prontas, conforme interesse da Câmara Municipal, visando facilitar a integração de sistemas, inspeções, auditoria ou acesso à transparência pública.

7.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1 - Acompanhar, orientar e fiscalizar, diretamente, os serviços prestados pela CONTRATADA, exigindo o fiel cumprimento dos serviços contratados, competindo-lhe adotar todas as providências neste sentido;

7.2.2 - Supervisionar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, com vistas à aferição da eficiência dos resultados das ações;

7.2.3 - Efetuar os pagamentos devidos à contratada, conforme ajustado no presente Contrato;

7.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de quaisquer imperfeições ou irregularidades na execução dos serviços contratados, fixando prazo para sua correção;

7.2.5 - Designar um servidor responsável pela fiscalização deste contrato.

7.2.6 - A CONTRATANTE compromete-se a usar o Software somente dentro das normas e condições estabelecidas neste Contrato e durante a vigência do mesmo.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.7 - Obriga-se a CONTRATANTE, a não entregar o Software nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, o Software objeto do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas do Software, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, que deve ser efetuada, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

7.2.8 - A CONTRATANTE obriga-se a disponibilizar equipamento/plataforma de hardware de origem idônea que possibilite a instalação/manutenção de forma remota dos Softwares objetos do presente contrato, bem como mantê-los atualizados, de forma a possibilitar a instalação de novas versões dos Softwares lançadas.

7.2.9 - Produzir cópias diárias (backup) dos dados nos Sistemas objeto deste contrato, para evitar transtornos como perdas de dados ocasionadas por falta de energia, problemas de hardware, operação indevida ou não autorizada, invasão de softwares externos (tais como o vírus). A CONTRATADA não se responsabiliza pelo conteúdo das informações contidas no(s) banco(s) de dados do software, sendo este de inteira responsabilidade da CONTRATANTE.

7.2.9.1 - Somente é permitido à CONTRATANTE a reprodução de CÓPIA DE RESERVA ("backup"), para a finalidade e condições estabelecidas na alínea "i" desta Cláusula, considerando-se qualquer outra cópia do sistema objeto deste contrato, além daquela, como cópia não autorizada e, sua mera existência, caracterizar-se-á como violação aos direitos de propriedade da CONTRATADA, sujeitando a CONTRATANTE, e o funcionário/preposto responsável pela cópia indevida, às penalidades previstas no presente Contrato e legislação em vigor.

7.2.10 - Disponibilizar um meio de acesso a rede mundial de computadores "INTERNET" (Acesso Discado, Link Discado, via rádio, etc.), ou seja, um computador munido de hardwares para o meio de acesso com a internet e softwares de comunicação sugeridos pela CONTRATADA. Nos casos onde houver filtros de pacotes (FIREWALL) a CONTRATADA deverá deter condições técnicas e legais para possíveis alterações nos filtros, mantendo, assim, permanente condições de uso, com vistas a dar maior agilidade, eficiência e segurança à prestação do serviço (SUPORTE TÉCNICO/ MANUTENÇÃO/ ATUALIZAÇÃO).

7.2.11 - A CONTRATANTE será responsável pela proteção dos "softwares", bem como das ferramentas a ela cedidos, contra o uso ou o acesso indevidos, e se obrigará a utilizá-los exclusivamente na vigência contratual e em conformidade com as condições estabelecidas pelo outorgante das licenças.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

8.1 - À CONTRATADA, poderá ser aplicada as seguintes sanções, além das responsabilidades por perdas e danos, observando-se o art. 7º da Lei 10.520/2002 e os Artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93 e alterações:

I - advertência - nos casos de:

- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
- b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;

II - multas - nos seguintes casos e percentuais:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com conseqüente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Por desistência da proposta, após a abertura, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução do Contrato, superior a 31 (trinta e um) dias: 03 (três) meses;
- b) Por desistência da proposta, após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato: até 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

8.2 - As multas previstas no inciso II da Cláusula Oitava serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

8.3 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV da Cláusula Oitava, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II da Cláusula Oitava, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.4 - A suspensão do direito de licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.5 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

8.6 - As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV, da Cláusula Oitava são de competência do Presidente da Câmara Municipal de Itarana, facultada a defesa da Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

9. - DA RESCISÃO

9.1 - A CONTRATADA se obriga a reconhecer os direitos da Administração nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei n° 8.666/93.

9.2. Constituem motivos para rescisão do presente Termo Contratual, as situações elencadas no artigo 78 da Lei que rege este procedimento.

9.3. A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n° 8.666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação;

10. DO FISCAL E DO GESTOR

10.1. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Presidência da Câmara Municipal de Itarana, nos termos do Artigo 67, da Lei. n° 8.666/93 que deverá atestar a realização dos serviços contratados, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

10.2. O Fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, nos termos deste Termo;

10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 10.4. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Câmara Municipal de Itarana e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer irregularidade;
- 10.5. Caso os serviços não tenham sido realizados satisfatoriamente, a contratada sofrerá as penalidades previstas na Lei n° 8.666/93, consolidada.
- 10.7. O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a Contratada de qualquer obrigação
- 10.8. O gestor do Contrato será designado pelo Presidente da Câmara.

11. DA EXECUÇÃO E DO FORNECIMENTO

11.1 – O fornecimento e a execução dos serviços serão na forma, prazo e demais condições previstas no Edital do Pregão Presencial n° 002/2017 e Termo de Referência que integra o mesmo.

12. DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

12.1. O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do procedimento administrativo já referenciado, inclusive o Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão em epígrafe, e a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

13. DA PUBLICAÇÃO

13.1. O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, Parágrafo único da Lei n° 8.666/93

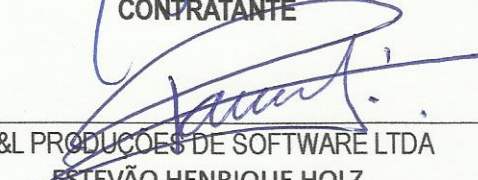
14. DO FORO

14.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Itarana/ES Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

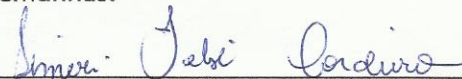
E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

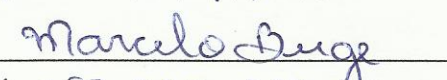
Itarana/ES, 18 de dezembro de 2017.


CÂMARA MUNICIPAL DE ITARANA/ES
EMMANUEL DE AQUINO E SOUZA
CONTRATANTE


E&L PRODUÇÕES DE SOFTWARE LTDA
ESTEVÃO HENRIQUE HOLZ
CONTRATADA

Testemunhas:

1- 
CPF.: 073.601.977-40

2- 
CPF.: 087.815.537-65

P